

Formação de Sujeitos para a Inclusão nas Universidades: Direitos Humanos

Profa. Dra. Edileine Vieira Machado¹;

Prof. Daniel Pereira Militão da Silva²

Resumo: O presente trabalho apresenta resultados de pesquisa bibliográfica e documental sobre a inclusão de estudantes com deficiência na universidade. Evidencia-se a necessidade de investimento na formação de professores que acreditem na capacidade de todos aprenderem. Além da formação inicial, é preciso uma reformulação curricular frente à nova política de inclusão e incentivo à formação contínua.

Palavras-chave: Direito educacional. Direitos humanos. Inclusão na universidade.

Abstract: This paper presents the results of bibliographical and documentary research on the inclusion of handicapped people in university. It shows the necessity of formation of professors who believe in capacity of all to learn. Beyond the initial formation, a curricular reform is necessary to the new politics of inclusion, and incentive to the continuous formation.

Keywords: Educational right; Human rights. Inclusion in university.

Com o surgimento da Declaração de Direitos Humanos (1948) se consolida uma ética universal ao consagrar um consenso sobre os valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados³. Com esse extraordinário instrumento jurídico, é possível afirmar que se consolidou a tentativa de despertar em todos os povos do mundo uma consciência de suas responsabilidades em relação aos seres humanos e a criação de um saudável clima de florescimento da liberdade, da justiça e da paz.

Ainda sob o impacto da 2ª. Guerra Mundial se procurou erradicar do mundo o espírito da tirania e da opressão, da superioridade entre raças, e fomentar as relações de amizade entre todas as nações. Prova disso é que já no preâmbulo da Declaração, composta por trinta artigos, aparece, de forma muito significativa e corajosa, a afirmação expressa da dignidade de cada membro da família humana, reforçando, portanto, os laços de fraternidade entre todos.

No final do ano passado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 60 anos, ocasião, sem dúvida, muito propícia para reflexões e balanços sobre a atualidade dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, são muito oportunas as reflexões apresentadas por PIOVESAN (2007), em seu trabalho intitulado *Direitos Humanos e Justiça Internacional*, máxime as considerações feitas na primeira parte do trabalho, em que, com muita precisão e

¹ Doutora em Educação pela FEUSP; Professora do Programa de Mestrado em Educação da Unicid/SP; Coord. do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Inclusão Social-NEPIS: emachado@diabrasil.com.br

² Mestrando em Filosofia do Direito pela PUC/SP; Professor da UNIESP; Especialista em Direito Educacional; email: militao_@uol.com.br

³ Cf. PIOVESAN, F. (2007). *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional* (p. 136). São Paulo: Saraiva.

sensibilidade frente ao mundo atual, elenca sete pontos de tensão que se afiguram como desafios da agenda internacional dos Direitos Humanos⁴.

Os sete pontos mais críticos e causadores de tensão são os seguintes: universalismo e relativismo cultural, laicidade estatal e fundamentos religiosos, direito ao desenvolvimento e assimetrias globais, a proteção aos direitos econômicos, sociais e culturais e os dilemas da globalização econômica, o respeito à diversidade e a intolerância, o combate ao terrorismo e a preservação de direitos e liberdades públicas e, o sétimo ponto de tensão, o exercício do Direito da força em contraposição à força do Direito.

Neste trabalho iremos nos ater ao ponto “o respeito à diversidade e a intolerância”, a partir do cenário da inclusão de pessoas com deficiência na Universidade e da importância de formar professores para atender essa demanda. Mais que a arquitetura, o currículo e as atividades, o ambiente universitário deve ser verdadeiramente acolhedor, onde o respeito à dignidade do ser humano seja não apenas discutida, mas exercitada no dia-a-dia, por toda a comunidade universitária.

Professores que atuam na educação em suas diferentes modalidades relatam ter dificuldades em lidar com a diversidade, não somente no desenvolvimento de atividades pedagógicas específicas para o atendimento à diversidade, mas também nos momentos de recreação ou socialização, fundamentais ao processo da inclusão nas instituições de ensino desses cidadãos.

O exercício da cidadania e a prática da inclusão devem ocorrer em todos os momentos e espaços, para que se torne um ato natural e corriqueiro em nossas vidas.

Pesquisas por nós desenvolvidas evidenciam que em diferentes instituições de ensino superior, consideradas inclusivas, existem apenas práticas pontuais e acanhadas de inclusão, realizadas como se fossem clandestinas. Apenas pelo professor que possui dignidade e respeita a dignidade e singularidades dos estudantes, possibilitando a participação de todos em todas as atividades acadêmicas.

Dignidade humana é considerar a si mesmo e o outro como uma pessoa que tem seu próprio valor, independentemente de situação social, cultural e econômica.⁵

A dignidade humana é um princípio primordial que os profissionais de educação devem ter, quando se fala e se quer a efetivação da política de inclusão.

O cenário da universidade e de qualquer outra instituição poderá ser modificado, se mudarmos nossa postura e reagirmos aos condicionantes da situação atual. É preciso repensar a nossa visão de Homem. Isto é, entendê-lo como um ser de relações, capaz de aprender, mudar e transformar.

Centrando-se na ontologia da pessoa humana, ou seja, aquelas propriedades específicas que determinam a natureza da pessoa humana, cabe destacar as observações feitas por Comparato⁶, quando afirma: *para definir a especificidade ontológica do ser humano, sobre a qual fundar a sua dignidade no mundo, a antropologia filosófica hodierna vai aos poucos estabelecendo um largo consenso sobre algumas características próprias do homem, a saber: a liberdade como fonte da vida ética, a autoconsciência, a sociabilidade, a historicidade e a unicidade existencial do ser humano.*

⁴ Cf. PIOVESAN, F (2007). Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano (pp. 16 -18). São Paulo: Saraiva.

⁵ Ver SILVA, J. M. da (1998). A consideração da dignidade humana como critério de formulação de políticas públicas. In M. C. Marcílio; L. Pussoli (Eds.). Cultura dos direitos humanos (pp.194-198). São Paulo: LTr.

⁶ Ver COMPARATO, F. K (1998). Fundamento dos Direitos Humanos. Cultura dos Direitos Humanos (pp. 53 – 74) São Paulo: LTr.

O autor também chama a atenção para a importância da sociabilidade que é outro traço que sempre se destacou no ser humano: o seu caráter gregário. Aliado à sociabilidade aparece a historicidade, porquanto a contínua transformação, o suceder de fatos e acontecimentos é o motor da condição humana.

Por acreditar na possibilidade de mudança, transformação, isto é, da educação, é que acreditamos na importância de se formar sujeitos inclusivos para a efetivação das políticas públicas de inclusão em todas as modalidades da educação e na sociedade.

A distância entre as políticas “proclamadas” e as “reais”⁷ presente nas instituições de ensino nos faz refletir sobre a importância da legislação chegar de fato às carteiras universitárias, não como imposição, mas como processo de sensibilização, de educação e prática transformadora. A lei por si só não garante a política de inclusão escolar.

Exemplo disso é fazer uma simples pesquisa em nossa instituição junto aos professores, gestores procurando investigar se eles têm conhecimento sobre legislações referentes à inclusão.

Tais legislações dão respaldo à organização da instituição, tanto em nível administrativo, quanto técnico. Essas orientam a elaboração do projeto político-pedagógico, dos conteúdos programáticos, sobre os direitos e necessidades específicas das pessoas com deficiência. Algumas delas são: Constituição Federal de 1988 onde se pode destacar as seguintes referências:

“Construir uma sociedade livre, justa e solidária”; “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Lei nº 7.853/89 regulamentada, dez anos depois, pelo Decreto nº 3.298/99, em que constam garantias na área da educação, da saúde, da formação profissional e do trabalho, na área de recursos humanos, das edificações e criminalização do preconceito, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDBEN** (Lei nº 9.394/96), cujo **Capítulo V** é inteiramente dedicado à educação especial.

“Art. 4º, III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

⁷ Ver TEIXEIRA, A. (1976). Valores proclamados e reais nas instituições escolares brasileiras. In MEC (Ed.). Educação no Brasil - textos selecionados: temas básicos para orientação dos candidatos a concurso para técnico em assuntos educacionais do Ministério da Educação e Cultura (pp. 7-27). Brasília: MEC/Brasil.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, considerando a necessidade de assegurar às pessoas com deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

“Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade”.

Decreto 5626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e o art. 18 da Lei 10098, de 19 de dezembro de 2000.

“Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como

disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;

II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;

III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e

IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa”.

Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica e ensino superior.

Entendemos políticas públicas como respostas dos governantes às demandas sociais, formuladas a partir da pressão realizada por grupos de força e de expressão na sociedade.

As políticas educacionais são um dos âmbitos das políticas sociais, que deveriam ordenar as ações governamentais e particulares para atendimento dos direitos dos cidadãos, conforme Constituição Federal de 1988: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Essas políticas são desenvolvidas pelo governo, mas também por instituições e entidades particulares como complemento ou alternativa, em três fases: formulação, implementação e avaliação.

Para sua formulação ou planejamento, é importante a participação da sociedade civil, por seus representantes. Não é preciso que todos conheçam o método de planejar por poderem contar com assessoria, mas que sejam comprometidos com os interesses populares, expressos prioritariamente por movimentos e organizações populares.

No artigo 7º. da Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Unicef, 1991) é destacada a importância da participação e aliança entre profissionais de educação, famílias, comunidades locais e órgão governamentais que “contribuem significativamente para o planejamento, a implementação, a administração e a avaliação dos programas de educação básica”.

Para as políticas de inclusão ter sucesso, precisa considerar as organizações concretas a qual se destinam e como são: o cotidiano, características, dificuldades – é nesse ambiente que as políticas são assimiladas, renegadas ou transformadas. As políticas só se efetivam por meio de pessoas.

Para a efetivação das políticas de inclusão é necessário também que os profissionais de educação que compõem a instituição educacional mudem de atitude, repensem sua prática, sua maneira de ensinar, de ver o mundo, o ser humano, pensem seus valores, enxerguem o outro como um ser de relações, capaz de aprender, de mudar e transformar. A organização institucional também precisa mudar sua estrutura e cultura.

Precisamos reverter a dicotomia entre o “proclamado” e o “real”. As universidades pregam ser para todos, mas na realidade permanecem com práticas excludentes, continuam elitistas. A universidade, com relação ao desempenho, só atende às expectativas da classe dominante. O desempenho dos universitários é avaliado com base na individualidade, por meio de classificações e exclusões, não consideram a equidade.

Muitos universitários têm suas matrículas aceitas por força da legislação e tornam-se um número nas estatísticas educacionais. Isto é, chegam à universidade e ficam, mas não participam, não se sentem prestigiados, pertencentes ao grupo. A diversidade cultural não é vista como possibilidade para a interação e trocas de experiências, conhecimentos, vivências, torna-se obstáculo, razão de conflito cultural, resultando em dificuldades de comunicação e formação de vínculos cooperativos.

A inclusão precisa ser vivenciada e construída, na universidade, nas pequenas ações do dia-a-dia, abrangendo os direitos e os deveres, gerando compromisso, responsabilidade e participação.

A cidadania e a inclusão têm como base o respeito à singularidade dos sujeitos, o combate aos privilégios, às discriminações econômicas, sociais, culturais, sexuais etc. e participação coletiva e solidária, que não deve ser fruto de uma concessão, um presente.

A construção da cidadania começa a partir da identidade e auto-estima, conhecimento, convivência e se efetiva na solidariedade e participação social.

A inclusão das pessoas ocorre em “espaços específicos” que integram uma instituição mais ampla e não acontece de modo imediato e na sua totalidade, mas é mediada pelo “espaço inclusivo”. A Pedagogia do Sujeito Coletivo⁸ é um caminho para a criação de um ambiente no qual as relações humanas constituem-se em “espaços de acolhimento”, com condições ambientais e humanas propícias.

Quando se pensa na organização de um espaço inclusivo é preciso considerar e consultar as pessoas que irão desfrutar desse espaço, suas necessidades e características específicas. O tempo é elemento que deve ser considerado, com relação às atividades, ao intervalo entre as aulas, o intervalo, sem discriminação.

O ambiente físico e cultural deve ser propício para a acolhida de todos e, para não ser extinto com a saída de seu mentor, é imprescindível sua institucionalização, o que envolve a constituição do sujeito coletivo.

Segundo Silva (2006, p.94), sujeito coletivo

é um grupo de pessoas que possui uma identidade comum, um juízo comum sobre a realidade e reconhece-se participante do mesmo “nós-ético”, ou seja, percebe-se fazendo parte de uma mesma realidade comportamental, que é, por assim dizer, extensão de suas próprias pessoas. O grupo procura viver em comunidade, não necessariamente sob a mesma determinação

⁸ Ver SILVA, J. M. da (2006). A autonomia da Escola Pública. 9ª. ed. Campinas: Papirus.

geográfica. O que o unifica é, principalmente, o juízo comum sobre a realidade.

A constituição desse sujeito é fundamental para o comprometimento da comunidade educativa com o processo de inclusão, pois ele é capaz de relacionar-se com a realidade, promovendo mudanças na cultura organizacional.

As discussões sobre a inclusão continuam centradas na pessoa com deficiência ou no professor, considerado, muitas vezes, o único responsável pela inclusão e reduzem-se à acessibilidade arquitetônica ou à formação do professor. Entretanto, não se realiza qualquer experiência de inclusão sem mudança na cultura organizacional.

A responsabilidade pela inclusão é também dos sujeitos comunitários que se constituem no universo da instituição de ensino, que não é apenas a sala de aula, os conteúdos programáticos, mas, sobretudo as condições ambientais e humanas.

Pensar em uma educação, em uma universidade inclusiva, numa construção da cidadania, supõe pensar no elemento fundamental da ação educativa, o sujeito educativo, que, mesmo concretizado em uma única pessoa, é sempre o resultado de um ser comunitário.

Apesar da vasta produção sobre inclusão, os professores dizem não estar preparados para receber "esses estudantes". Por outro lado, grande número de professores procura se preparar para atender, principalmente, as pessoas com necessidades educacionais especiais. Uns acreditam ser importante a preparação prévia para atender aos estudantes excluídos. Existe forte tendência em buscar "receitas" para lidar com esses estudantes ou procurar aprender durante o processo com as vivências de outras pessoas.

Além da formação inicial, é preciso uma reformulação curricular frente à nova política de inclusão, incentivo à formação contínua não só para suprir falhas de conhecimento, mas como desenvolvimento pessoal, profissional, em situações concretas.

Para a concretização da política de inclusão, além de formação de professores e sujeitos inclusivos, é preciso experiência e vivência da valorização da dignidade humana, olhos para todos os grupos sociais, independentemente de sua força de expressão, considerar as diversidades e suas singularidades, compromisso com o Estado, a sociedade civil e os diferentes sujeitos. Assim, as políticas poderão deixar de serem abstrações, proclamações, instrumentalizações para se tornarem efetivas respostas do governo às demandas sociais, contribuindo para uma melhor qualidade de vida humana coletiva.

Referências

COMPARATO, F. K. *Fundamento dos Direitos Humanos. Cultura dos Direitos Humanos*. São Paulo: LTr, 1998.

MACHADO, E.V. (Coord.); Mazzaro J.L. *Diálogos com o professor sobre inclusão: fatos e histórias*. Brasília: LGE, 2008.

MACHADO, E.V. Políticas públicas de inclusão no ensino superior. In SOUZA, O. S. H. *Itinerários da inclusão escolar: múltiplos olhares; saberes e práticas*. Canoas: ULBRA; Porto Alegre: AGE, 2008.

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, J.M. da (Coord.); MACHADO, E.V.; RESENDE, F.A. *Ler ouvir e compreender com as tecnologias da informação (TIC) na perspectiva de inclusão (da pessoa com deficiência visual)*. São Paulo: LTR, 2008.

SILVA, J. M. da. *A autonomia da escola pública*. 9ª ed. Campinas: Papirus, 2006.

_____. A escola e sua relação com o processo de inclusão e exclusão. In Araújo, V. C. de. *Tecendo diálogos, construindo pontes: a educação como artífice da paz*. Vargem Grande Paulista-SP: Editora Cidade Nova, 2001, pp. 19-21.

_____. A consideração da dignidade humana como critério de formulação de políticas públicas. Em M. C. Marcílio; L. Pussoli (Eds.). *Cultura dos direitos humanos* (pp.194-198). São Paulo: LTr, 1998.

TEIXEIRA, A. Valores proclamados e reais nas instituições escolares brasileiras. In MEC (Ed.). *Educação no Brasil - textos selecionados: temas básicos para orientação dos candidatos a concurso para técnico em assuntos educacionais do Ministério da Educação e Cultura*. Brasília: MEC/Brasil, 1976, pp.7-27.

Recebido para publicação em 16-01-09; aceito em 13-02-09